



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
PRESIDÊNCIA

Ata da 28ª Reunião da Diretoria Executiva

DATA, HORA E LOCAL: Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte, às onze horas, na forma de videoconferência. **PARTICIPANTES:** Sr. Nelson Hideaki Fujimoto, Diretor Presidente, Sr. Edson Ronaldo Nascimento, Diretor de Administração, Sr. Murilo Luciano Souza Barbosa, Diretor de Investimentos e de Seguridade e a Sra. Joyce Lima Braga, Secretária da Reunião. **PAUTA DA REUNIÃO: Assuntos Deliberados:** 1. Encaminhamento de Ofício à empresa Senior Solution Consultoria em Informática Ltda – SINQIA, para adoção de providências relacionadas ao setor de contabilidade; 2. Aprovação do Regulamento de Indenização de Despesas de Transporte e da Instrução Normativa, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Prevcom-BrC. Em relação à SINQIA, o Diretor-Presidente e o Diretor de Administração, a pedido do Coordenador do Núcleo de Contabilidade da PREVCOM-BrC, gestor do Contrato nº 09/2017/PREVCOM-GO, encaminharam à empresa o Ofício n.º 11/2020-Prevcom-Pres, datado de 2 de julho de 2020, com solicitação de providências para solução técnica do procedimento contábil da Fundação. Como citado no mencionado ofício, em 25 de junho o Coordenador do Núcleo de Contabilidade abriu um chamado no programa de relacionamento “JIRA” registrado sob o número SD-22275. No entanto, até a data de elaboração do Ofício n.º 11/2020-Prevcom-Pres não foram identificadas diligências da empresa SINQIA, e em virtude da ausência de providências e respostas, a Diretoria Executiva autoriza a aplicação de multa contratual, correspondente a 5% do valor da fatura do mês de maio do corrente ano, se a empresa não regularizar a pendência durante o mês corrente. Em continuidade à pauta, a Diretoria Executiva aprova o Regulamento de Indenização de Despesas de Transporte, apresentada pela Coordenação de Administração com anuência da Assessoria Jurídica, conforme anexo. Os Diretores aprovam, também, a Instrução Normativa apresentada pela mesma Coordenação, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Prevcom-BrC. Não havendo outras deliberações para esta reunião, o Sr. Nelson Hideaki Fujimoto, Diretor Presidente da Prevcom-BrC, considerou encerrados os trabalhos, tendo eu, Joyce Lima Braga, secretária da reunião, lavrado e subscrito esta Ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON RONALDO NASCIMENTO, Diretor (a)**, em 20/07/2020, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO LUCIANO SOUZA BARBOSA, Diretor (a)**, em 20/07/2020, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON HIDEAKI FUJIMOTO, Diretor (a) Presidente**, em 23/07/2020, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE LIMA BRAGA, Secretário (a)**, em 27/07/2020, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000014090565 e o código CRC 23CA0807.

PRESIDÊNCIA

AVENIDA C-0255 400 Qd.S/Q Lt.S/L - Bairro SETOR NOVA SUICA - CEP 74280-010 -
GOIANIA - GO 0- 12º ANDAR, EDIFÍCIO ELDORADO BUSINESS TOWER



Referência: Processo nº 202015844000064



SEI 000014090565

Ofício n.º 011/2020 – Prevcom-BrC – PRES

Goiânia, 02 de julho de 2020

Ao Senhor
Leonardo Veiga
Coordenador de Atendimento
C/C Allanye Alves Carvalho
Senior Solution Consultoria em Informática Ltda - SINQIA
São Paulo - SP

Assunto: Solicitação

Na execução dos serviços prestados durante o mês de maio do corrente ano, a empresa SENIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA apresentou falha no atendimento de chamado remoto para solucionar problemas operacionais no módulo do sistema contábil.

No dia 25/06/2020 às 09h:40 foi aberto um chamado no programa de relacionamento “JIRA” registrado sob o número SD-22275, respondida pelo Sr. Leonardo Veiga às 10h:06 do mesmo dia, com o texto: “Estamos verificando essa demanda e será finalizada ainda hoje” (cópia do e-mail no final deste ofício), entretanto até a presente data o problema ainda não foi resolvido.

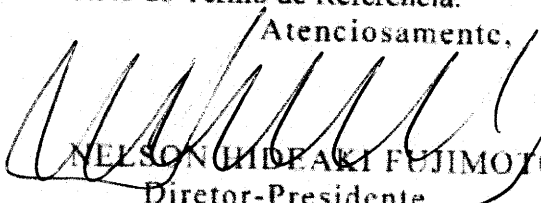
A falta de solução apontada acima envolve o lançamento contábil no sistema da Sinqia, o qual nos impediu de encaminhar o balancete daquele mês de forma completa à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

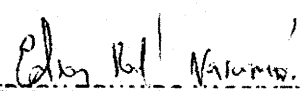
O item 5 do Termo de Referência, parte integrante do Contrato n.º 09/2017/PREVCOM-GO, estabelece os parâmetros para atendimento dos Chamados de Suporte Remoto e considerando a baixa complexidade e a alta prioridade do atendimento, constatamos que o tempo de solução foi muito extrapolado.


Vale ressaltar que, houve diversas tentativas de contato com o pessoal da Contratada, inclusive pelos telefones 011.4450.4421, 4450.4400 e 4450.4440, cujas ligações não se completam ou chamam até cair, todavia não houve qualquer retorno.

Desta forma, pedimos a resolução do problema de forma imediata, caso contrário, solicitamos que seja aplicado o percentual de 5% sobre o valor mensal da licença de uso a ser faturada, tendo em vista o grau de severidade ter se enquadrado no “nível I” da tabela do item 5.5.8 do Termo de Referência.

Atenciosamente,


NELSON HIDEAKI FUJIMOTO
Diretor-Presidente


EDSON RONALDO NASCIMENTO
Diretor de Administração


LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
Coordenador do Núcleo Contábil

Resposta encaminhada pela SINQIA

De: Leonardo Veiga <leonardo.veiga@sinqia.com.br>

Enviado: quinta-feira, junho 25, 2020 10:06 AM

Para: Antonio Henrique Pereira; Daniel Andrade

Assunto: RES: SD-22275

Prezado,

Bom dia.

Estamos verificando essa demanda e será finalizada ainda hoje.

Atenciosamente,

Leonardo Veiga

Coordenador de Atendimento

Tel: +55 (11) 4450-4421

Atendimento: 55 (11) 4450-4400

leonardo.veiga@sinqia.com.br



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL

Instrução Normativa nº N.º 001, de 27 de julho de 2020/2020

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM-BrC, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM-BrC, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 36, inciso IV do Estatuto Social desta Fundação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.709, de 26 de julho de 2016 e alterado pelo Decreto Estadual nº 8.974, de 12 de junho de 2017, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos referentes ao tema diárias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, na forma desta Instrução Normativa, a regulamentação dos procedimentos relativos à solicitação, autorização, concessão, pagamento e prestação de contas referentes à concessão de diárias no âmbito da PREVCOM-BrC.

Art. 2º Ao servidor da PREVCOM-BrC que, a serviço, temporariamente, se deslocar da sede da Fundação, será concedida, além do transporte, diária em valor pecuniário destinada ao pagamento de despesas com alimentação e hospedagem, atendido o seguinte:

I - considera-se como trajeto de deslocamento a serviço o compreendido entre a residência do servidor ou a sede da PREVCOM-BrC e o local de destino onde deva exercer a atividade objeto desse deslocamento, nele se incluindo os traslados para alimentação, repouso e exercício de atividades, bem como o retorno à sua sede ou residência;

II - a PREVCOM-BRC disponibilizará o transporte necessário ao deslocamento, por intermédio dos veículos de que dispuser ou, alternativa e complementarmente, mediante o fornecimento de bilhetes de passagem, a locação de meios de transporte ou, ainda, a indenização de transporte.

III - a diária deverá ser solicitada, sempre que possível, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da viagem;

IV - independe de autorização a realização de viagem empreendida pelo Diretor-Presidente, hipótese em que, para fins dos procedimentos relativos à concessão de diária, cabe ao Diretor de Administração a expedição da documentação exigida.

Parágrafo Único. As diárias deverão ser pagas, antecipadamente, exceto nos casos de emergências, quando são processadas no decorrer do deslocamento.

Art. 3º Os valores a serem pagos a título de diária são aqueles fixados na Tabela do Anexo I desta Instrução Normativa, observado o seguinte:

I - nos casos em que não houver o pernoite ou que não haja ônus de hospedagem, a diária a ser paga será reduzida em 50% (cinquenta por cento) e destinar-se-á ao pagamento de alimentação;

II – Não será devido diária para os deslocamento dentro da Região Metropolitana de Goiânia.

Art. 4º É vedada a concessão de diária:

I - nos casos de afastamento a pedido do servidor, especialmente para frequentar curso de formação, capacitação, especialização, aperfeiçoamento ou seus equivalentes;

Art. 5º Os procedimentos para a concessão de diárias atenderão ao seguinte:

I - compete ao Diretor-Presidente conceder diária ao servidor que lhe seja subordinado;

II - nos processos de pagamento de diárias devem constar a solicitação/concessão de diárias, devendo ainda conter:

a) informações funcionais do servidor beneficiário;

b) indicação do trajeto a ser percorrido pelo servidor, com indicação de data, local e horário previstos para o deslocamento, incluídos o retorno e a duração presumível do deslocamento;

c) quantidade e valor das diárias a serem concedidas;

d) descrição sucinta das atividades a serem executadas no deslocamento e, se for o caso, referência à identificação e programação do evento do qual participará o servidor;

e) a anuência da chefia imediata;

f) ato do Diretor-Presidente de concessão da diária;

III - até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de retorno à sede, o servidor deverá apresentar um relatório resumido das atividades desenvolvidas durante o deslocamento, o qual conterá, no mínimo, o seguinte:

a) informações sobre o trajeto, indicando datas, horários e locais de partida, de chegada ao destino e retorno; e

b) agenda efetiva das atividades desenvolvidas;

§ 1º O relatório referido no inciso III deste artigo deve ser dirigido ao chefe imediato do servidor, a quem compete conferi-lo e aprová-lo.

§ 2º Ao relatório devem ser anexados documentos que comprovem o efetivo deslocamento ao local de destino, na (s) data (s) de sua ocorrência, tais como:

I - a ordem de tráfego, recibos de aplicativo de transporte ou táxi;

II - notas fiscais, faturas ou cupons fiscais, emitidos em nome e CPF do servidor, por empresa localizada no(s) destino(s) ou no(s) trajeto(s);

III - registro de presença e frequência em eventos;

IV - bilhete de passagem, dentre outros.

§ 3º Não serão objeto de indenização ao servidor ou de restituição ao Erário eventuais diferenças entre o valor da diária fixado com base nesta Instrução Normativa e o da efetiva despesa por ele realizada com hospedagem e alimentação durante o deslocamento.

§ 4º Os valores percebidos a maior pelo servidor, a título de quantitativo ou de modalidade de diária, devem ser devolvidos à PREVCOM-BRC, mediante depósito bancário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno à sede, devendo o documento comprobatório dessa restituição ser juntado ao relatório de que trata este artigo.

§ 5º Na hipótese de não ter havido deslocamento, o prazo de que trata o § 4º será contado da data em que se efetivou o respectivo depósito na conta do servidor.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 001, de 14 de março de 2017.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

NELSON HIDEAKI FUJIMOTO

Diretor-Presidente

ANEXO I**MODALIDADE E VALORES DAS DIÁRIAS**

DIÁRIA	DESTINO E VALOR LIMITE DA DIÁRIA (EM R\$)	
	ESTADO DE GOIÁS	OUTRO ESTADO OU O DISTRITO FEDERAL
INTEGRAL	160,00	320,00

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL, aos 27 dias do mês de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON HIDEAKI FUJIMOTO, Diretor (a) Presidente**, em 28/07/2020, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO LUCIANO SOUZA BARBOSA, Diretor (a)**, em 28/07/2020, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON RONALDO NASCIMENTO, Diretor (a)**, em 29/07/2020, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000014402530 e o código CRC 13696B92.

PRESIDÊNCIA

AVENIDA C-0255 400 Qd.S/Q Lt.S/L - Bairro SETOR NOVA SUICA - CEP 74280-010 - GOIANIA - GO - 12º ANDAR, EDIFÍCIO ELDORADO BUSINESS TOWER



Referência: Processo nº 202015844000064



SEI 000014402530



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL

REGULAMENTO

DE INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE TRANSPORTE

A Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central, no uso das competências, aprova o regulamento de indenização de transporte dos servidores da PREVCOM-BrC e, dessa forma,

RESOLVE:

Art. 1º A indenização de transporte será concedida no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central nos termos deste Regulamento.

Art. 2º A indenização de transporte destina-se a ressarcir o servidor das despesas resultantes da utilização de meio de locomoção para realizar serviços externos.

§ 1º A indenização será paga somente nos casos em que não haja veículo oficial para realizar o transporte.

§ 2º Consideram-se serviços externos, para os efeitos deste Regulamento, as atividades exercidas fora das dependências da PREVCOM-BrC, nos deslocamentos dentro ou fora da região metropolitana de Goiânia, no cumprimento de suas funções, por força das atribuições próprias do cargo.

§ 3º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedada a indenização nos dias de ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 4º No caso de mais de um servidor ocupar o mesmo veículo, apenas terá direito à indenização àquele que efetivamente efetuou o gasto.

§ 5º Não se considera serviços externos os deslocamentos habituais do servidor da sua residência para a sede da PREVCOM-BrC ou vice-versa.

§ 6º Será devida a indenização de transporte nos deslocamentos não habituais do servidor e, nesse caso, a residência do funcionário ou o local onde ele esteja hospedado poderá ser considerado como ponto de partida ou de chegada no trajeto percorrido.

Art. 3º A indenização de transporte corresponderá ao valor de R\$ 0,90 (noventa centavos) o quilômetro percorrido quando houver o efetivo deslocamento com veículo próprio.

§1º A quilometragem referida no caput será apurada através do menor trajeto apresentado pelo serviço de pesquisa e visualização de mapas Google Maps (Endereço eletrônico: maps.google.com).

§2º Quando o servidor se deslocar para vários locais em um mesmo dia, os trechos percorridos deverão ser comprovados na forma prevista no §1º deste artigo de forma separada.

§3º No valor da indenização citada no caput deste artigo já está incluso todas as despesas com o transporte do servidor, tais como: pedágios, tributos, estacionamento, seguro, combustíveis, lubrificantes e outros

pequenos gastos relacionados com a manutenção de pneumáticos e reparos elétricos em veículos próprios.

Art. 4º No caso do servidor optar por utilizar o serviço de táxi ou transporte por aplicativo será devido o valor efetivamente gasto comprovado mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal.

Art. 5º O servidor interessado deverá iniciar processo no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) protocolizando memorando o qual solicitará o reembolso do gasto com transporte.

§ 1º O memorando deverá conter o nome do servidor, número do CPF, trajeto percorrido com respectiva data e hora, o serviço efetuado e o valor despendido.

§ 2º Deverá ser anexado ao processo o comprovante do gasto mencionado no art. 4º deste Regulamento ou o trajeto percorrido conforme parágrafos do art. 3º.

§ 3º O processo deverá ser encaminhado à Coordenação de Administração para conferência e validação com os termos deste Regulamento.

§ 4º Caberá ao Diretor de Administração e ao Diretor Presidente autorizar em conjunto o pagamento da indenização ao servidor.

Art. 6º O valor previsto no art. 3º poderá ser revisto caso haja alteração substancial do preço dos combustíveis.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2020.

Diretoria Executiva

GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON HIDEAKI FUJIMOTO, Diretor (a) Presidente**, em 28/07/2020, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO LUCIANO SOUZA BARBOSA, Diretor (a)**, em 28/07/2020, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON RONALDO NASCIMENTO, Diretor (a)**, em 29/07/2020, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014359685** e o código CRC **67D4D04E**.

PRESIDÊNCIA

AVENIDA C-0255 400 Qd.S/Q Lt.S/L - Bairro SETOR NOVA SUICA - CEP 74280-010 -
GOIANIA - GO - 12º ANDAR, EDIFÍCIO ELDORADO BUSINESS TOWER



Referência: Processo nº 202015844000064



SEI 000014359685



PREVCOM-BrC

O melhor plano para o seu futuro

De: Rafael Cunha Fernandes

Enviado: segunda-feira, 29 de junho de 2020 16:30

Para: Marcus Vinicius De Santana Amaral

Cc: Nelson Hideaki Fujimoto; Edson-RN

Assunto: RE: Regulamento de Indenização de Transporte.

Boa tarde,

Com relação ao regulamento de Despesa de indenização de transporte sugiro:

1. Excluir a referência feita nos "considerandos" e no art. 1º acerca do "art. 159 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988", uma vez que tal legislação refere-se ao estatuto do servidor público e na Prevcom temos colaboradores celetistas que estarão abarcados pelo recebimento da indenização.

2. Deixar claro quais os itens estão incluídos na indenização. Por exemplo: pedágios, estacionamento, seguro, combustíveis, lubrificantes e outros pequenos gastos relacionados com a manutenção de pneumáticos, etc. Checar se o valor fixado é razoável para abarcar todos esses itens.

3. Avaliar a possibilidade de deixar mais claro que no procedimento de comprovação do trecho percorrido, cada trecho deve ter o percurso feito pelo google maps. Por exemplo: Trecho 1: Prevcom até previc (Um documento). Trecho 2: Previc até hotel (outro comprovante). Trecho 3: Hotel até Goiânia (outro).

No mais, está ok.

Cordialmente,

Rafael Cunha Fernandes

Assessor Jurídico

Fundação de Previdência Complementar do Brasil central

Contatos:

(62) 3231-3301

<http://www.prevcom-brc.com.br/>

De: Marcus Vinicius De Santana Amaral

Enviado: sexta-feira, 26 de junho de 2020 16:12

Para: Rafael Cunha Fernandes; rafaelcunha.advogado@gmail.com

Assunto: ENC: Regulamento de Indenização de Transporte.

De: Marcus Vinicius De Santana Amaral

Enviado: sexta-feira, 29 de maio de 2020 14:27

Para: Nelson Hideaki Fujimoto; Rafael Cunha Fernandes; Murilo Luciano Souza Barbosa; Edson-RN

Assunto: Regulamento de Indenização de Transporte.

Boa tarde.

Estou encaminhando em anexo uma proposta de Regulamento de Indenização de Transporte e sugestão de alteração da Instrução Normativa nº 001/2017 que trata das diárias.

Obs.: A alteração da Instrução Normativa nº 001/2017 é necessária para não entrar em conflito com o novo regulamento, além disso está sendo proposto igualar os valores das diárias ao Decreto estadual nº 7.141, de 06 de agosto de 2010.